



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO – UNIVS
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JOYCE KAUANY DA SILVA BEZERRA

**FATOR R E SUA INFLUÊNCIA NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DAS
EMPRESAS ENQUADRADAS NO REGIME DO SIMPLES NACIONAL**

ICÓ-CE
2023

JOYCE KAUANY DA SILVA BEZERRA

**FATOR R E SUA INFLUÊNCIA NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DAS
EMPRESAS ENQUADRADAS NO REGIME DO SIMPLES NACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do professor Adriano Alves de França.

JOYCE KAUANY DA SILVA BEZERRA

**FATOR R E SUA INFLUÊNCIA NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DAS
EMPRESAS ENQUADRADAS NO REGIME DO SIMPLES NACIONAL**

Artigo apresentado à disciplina de TCC II, do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do professor Adriano Alves de França.

Aprovado(a): _____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Esp. Adriano Alves de França
Orientador(a)

Prof^ª. Esp. Antonia Isabely Sidrone Mendonça
Avaliador(a) 1

Prof^ª. Esp. Tayssa Vieira Barreto
Avaliador(a) 2

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, por me conceder saúde, força e discernimento ao longo de toda esta jornada, permitindo que cada obstáculo fosse superado e que este momento se concretizasse. À minha família, minha base e meu alicerce, expresso minha profunda gratidão. Em especial, a minha filha Diana e ao meu companheiro César, que estiveram ao meu lado em cada etapa, compartilhando das minhas angústias, comemorando cada conquista e me incentivando a seguir em frente. Ao meu orientador, Prof. Adriano Alves de França, minha sincera gratidão pela paciência, sabedoria e dedicação. É uma honra ter essas pessoas ao meu lado e compartilhar essa conquista com elas. Obrigada!

FATOR R E SUA INFLUÊNCIA NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NO REGIME DO SIMPLES NACIONAL

RESUMO

Este artigo aborda a complexidade do sistema tributário brasileiro e a relevância do Simples Nacional, uma alternativa tributária integrada e simplificada, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Focando nas micro e pequenas empresas, que são vitais para a economia brasileira, o estudo revela uma significativa adesão ao Simples Nacional, evidenciada pelo aumento expressivo de empresas optantes, de acordo com dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). Além de simplificar o pagamento de tributos, esse regime oferece benefícios como a redução da carga tributária e a simplificação das obrigações acessórias. A Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, introduziu o "Fator R" no Simples Nacional, uma medida estratégica que influencia na tributação das empresas, principalmente as prestadoras de serviços. Essa ferramenta determina a alíquota aplicável e, conseqüentemente, a categorização tributária das empresas, promovendo a geração de empregos e incentivando a formalização do trabalho. A pesquisa utiliza uma metodologia qualitativa, incluindo análise bibliográfica e estudos de caso hipotéticos, para analisar o impacto dessa ferramenta no planejamento tributário das empresas enquadradas no Simples Nacional. Por meio da criação de cenários fictícios, o estudo compara a carga tributária e o lucro líquido de empresas similares, diferenciando-se apenas na aplicação do "Fator R". Esse método permite uma análise detalhada e a identificação de fatores determinantes para a eficácia deste como ferramenta de aperfeiçoamento do planejamento tributário. O artigo destaca a importância desse método na estratégia financeira das empresas, ressaltando seu papel crítico na otimização dos recursos e na conformidade com as legislações vigentes. Considerando a complexidade do cenário tributário brasileiro e as constantes mudanças na legislação, o estudo sublinha a necessidade de atualização contínua e adaptação por parte de gestores e contadores. O estudo contribui para um melhor entendimento das implicações e aplicação prática do "Fator R", realçando sua significância na otimização fiscal e no desenvolvimento empresarial no Brasil.

Palavras-chaves: Simples Nacional; Fator R; Carga Tributária.

FACTOR R AND ITS INFLUENCE ON THE TAX PLANNING OF COMPANIES ENROLLED IN THE SIMPLES NACIONAL REGIME

ABSTRACT

This article explores the complexity of the Brazilian tax system and the significance of Simples Nacional, an integrated and simplified tax alternative, as stipulated by Complementary Law No. 123 of December 14, 2006. Focusing on micro and small businesses, which are crucial for the Brazilian economy, the study highlights significant adherence to Simples Nacional, demonstrated by a notable increase in participating companies, according to data from the Brazilian Service of Support for Micro and Small Enterprises (SEBRAE). Beyond simplifying tax payments, this regime offers benefits such as tax burden reduction and simplification of ancillary obligations. Complementary Law No. 155 of October 27, 2016, introduced the "R Factor" into Simples Nacional, a strategic measure that influences the taxation of companies, especially service providers. This tool determines the applicable tax rate and, consequently, the tax classification of companies, promoting job creation and encouraging the formalization of labor. The research employs a

qualitative methodology, including bibliographic analysis and hypothetical case studies, to assess the impact of this tool on the tax planning of companies registered in Simples Nacional. By creating fictitious scenarios, the study compares the tax burden and net profit of similar companies, differentiated only by the application of the "R Factor." This method enables a detailed analysis and identification of key factors for the effectiveness of this as a tool for enhancing tax planning. The article emphasizes the importance of this method in the financial strategy of companies, underscoring its critical role in optimizing resources and complying with current legislation. Given the complexity of the Brazilian tax landscape and ongoing legislative changes, the study underscores the need for continuous updating and adaptation by managers and accountants. The study contributes to a deeper understanding of the implications and practical application of the "R Factor," emphasizing its importance in fiscal optimization and business development in Brazil.

Keywords: Simples Nacional; Fator R; Tax Burden.

1 INTRODUÇÃO

O Sistema Tributário Brasileiro é frequentemente apontado como um dos mais complexos do mundo, desafiando constantemente empresas e contadores na busca por eficiência e eficácia nos processos.

Nesse contexto, o Simples Nacional surge como uma alternativa simplificada e integrada de tributação. Conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Dentro do universo empresarial brasileiro, as micro e pequenas empresas representam uma parcela expressiva da economia. De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), o número de empresas optantes pelo Simples Nacional aumentou de 2,5 milhões para 21 milhões em 2022, sendo 14 milhões de MEIs e 7 milhões de MEs e EPPs, e os números confirmam a satisfação dos empresários. Estas empresas, além de serem grandes geradoras de empregos, têm uma relevância econômica vital, contribuindo de forma significativa para o Produto Interno Bruto (PIB) do país.

A partir da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 (Brasil, 2016). Foi introduzido o “fator R”, neste momento o Simples Nacional passou também a ser visto como

um instrumento que promove a geração de empregos. Ao optar por esse regime, essas organizações têm a possibilidade de pagar oito tributos – federais, estaduais e municipais – por meio de uma única guia, tornando o processo mais ágil e menos oneroso.

Entretanto, mesmo com a simplificação proporcionada por essa ferramenta, existem situações e detalhes que podem representar desafios para as empresas. Um desses desafios é o entendimento e aplicação adequada do “fator R”, que influencia diretamente na forma como as empresas são tributadas dentro do regime.

A falta de clareza ou erros na aplicação desse fator podem levar a uma categorização tributária menos vantajosa, comprometendo a saúde financeira da empresa. Esse cenário ressalta a necessidade de reformular o entendimento sobre o planejamento tributário. Esta ferramenta contábil, além de ter como objetivo a redução fiscal, evidencia seu potencial em atuar como estímulo à geração de empregos.

Diante do exposto, este artigo busca responder a seguinte pergunta: qual a influência do “fator R” no planejamento tributário das empresas enquadradas no regime do Simples Nacional?

A pesquisa foi realizada usando a metodologia básica com o propósito de analisar o impacto do "Fator R" no regime tributário do Simples Nacional. Foi conduzida por meio de análise bibliográfica, consultando diversas fontes como livros, artigos e trabalhos científicos, visando embasar o trabalho teoricamente. A pesquisa é descritiva e explicativa, permitindo analisar de forma detalhada o assunto abordado e busca por fatores determinantes para a realização da mesma. A abordagem qualitativa foi utilizada, incorporando técnicas como observação e estudos de caso hipotético. A pesquisa envolverá a criação de dois cenários fictícios de empresas que compartilham características operacionais semelhantes, diferenciando-se apenas na aplicação do "Fator R". Utilizando dados oriundos de fontes secundárias como publicações de setor e bases de dados econômicos, o estudo calcula e compara a carga tributária e o efeito no lucro líquido de cada cenário.

O objetivo geral do presente artigo, é demonstrar a influência do “fator R” no planejamento tributário das empresas do regime Simples Nacional. Para que o objetivo geral possa ser alcançado, é necessário aplicar os seguintes objetivos específicos: (a) Apresentar o “fator R” como ferramenta de aperfeiçoamento do planejamento tributário; (b) Identificar como o “fator R” impacta as empresas por meio do planejamento tributário; e (c) Analisar o impacto do “fator R” na tributação das empresas do Simples Nacional.

2 DESENVOLVIMENTO

No desenvolvimento apresentado a seguir, destacam-se os principais conceitos e pesquisas relacionados ao Simples Nacional, a relevância e estratégias do planejamento tributário, e, particularmente, o papel e as implicações do “fator R” neste contexto. Para isso, serão apresentadas informações úteis e relevantes sobre o assunto, estudos e legislações que têm contribuído significativamente para o entendimento e aplicação de conceitos no ambiente empresarial por meio de situações hipotéticas.

2.1 FATOR R COMO FERRAMENTA DE APRIMORAMENTO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário sempre desempenhou um papel crítico na estratégia financeira das empresas, buscando otimizar os recursos e garantir a conformidade com as legislações vigentes. O cenário tributário brasileiro, conhecido por sua complexidade e constantes mudanças, impõe aos gestores e contadores a tarefa contínua de atualização e consequente adaptação. Nesse contexto, o Simples Nacional, desde sua criação, visa proporcionar uma alternativa mais simplificada e benéfica para micro e pequenas empresas. Contudo, como toda legislação, ele não está isento de particularidades, das quais o “fator R” é um dos exemplos mais debatidos na atualidade.

O "Fator R" emerge como uma inovação significativa no cenário tributário brasileiro, particularmente no regime do Simples Nacional. Introduzido pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016 (Brasil, 2016), o "Fator R" não apenas afeta a categorização tributária das empresas, mas também é percebido como um mecanismo de incentivo à empregabilidade.

Agora, serão estudados os conceitos de Simples Nacional e Planejamento Tributário, que serão pilares fundamentais para os próximos estudos e análises.

2.1.1 Simples Nacional

Sendo Crepaldi (2021), o Simples Nacional é um regime unificado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, estando previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, de vários impostos e

contribuições, ressalvada a obrigação do sujeito passivo ainda quanto a outros tributos não abarcados pelo regime simplificado de arrecadação, quando a lei assim o obrigue.

A Constituição Federal prevê no art. 179:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. ART.

Neste regime, as empresas têm a oportunidade de pagar oito tributos – federais, estaduais e municipais – reunidos em uma única guia, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Por conseguinte, em vez de recolher diversos impostos e contribuições, as empresas optantes pela sistemática farão mensalmente um único pagamento, calculado mediante a aplicação de um percentual progressivo sobre sua receita bruta. (Brasil, 2023).

Para estar apta, a empresa deve ter natureza jurídica de sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual ou empresário individual; Ter receita bruta anual igual ou inferior a 4,8 milhões de reais; Não possuir nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 3º, II, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica; II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica; VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar; IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; X - constituída sob a forma de sociedade por ações. XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Dependendo do Estado, podem existir sublimites de receita que afetam a possibilidade de recolher alguns impostos. A empresa também deve atentar-se aos prazos para enquadramento ou desenquadramento anual e ao "Fator R", um elemento que, em algumas atividades, influencia a forma de tributação, relacionando a folha de salários à receita bruta.

Além da simplificação do pagamento dos tributos, o Simples Nacional também oferece outros benefícios, como a redução da carga tributária (dependendo do faturamento e atividade da empresa) e simplificação das obrigações acessórias (relatórios, declarações, etc.) comparado aos regimes tributários tradicionais, como o Lucro Real e Lucro Presumido.

2.1.2 Planejamento Tributário

Segundo Crepaldi (2021), o planejamento tributário é a determinação operacional de uma série de procedimentos conhecidos como formas de economia de imposto e é necessidade premente para todos os contribuintes, tanto para pessoas jurídicas como para pessoas físicas. Seu intuito é permitir a elaboração e o planejamento com bases técnicas de planos e programas, com o objetivo de avaliar a melhor forma de apurar e recolher os tributos e as contribuições.

O planejamento tributário não é apenas uma estratégia de redução da carga tributária, é também um dever previsto inclusive no Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

“Art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios”.

O planejamento tem como meta principal minimizar custos relacionados à tributação, garantindo conformidade legislativa e evitando penalidades. Esta gestão fiscal eficiente afeta diretamente a competitividade das empresas, dada a significativa influência da tributação no preço final dos produtos. Além do aspecto tributário, um bom planejamento considera outros fatores financeiros, como a estrutura da empresa e a gestão de recursos de terceiros.

A empresa que opta pela tributação baseada em um planejamento tributário visa à minimização dos impostos, o que acaba por refletir positivamente nos resultados da empresa. Para tanto, são demonstrados os benefícios que um correto enquadramento no regime tributário pode representar em uma gestão empresarial. Observa-se um enorme desconhecimento da legislação tributária por parte de empresários e até mesmo dos próprios contadores, o que acaba por causar erros na definição da

escolha tributária, gerando assim valores desnecessários, os quais, por sua vez, podem colocar em risco a própria existência da empresa. Nesse contexto, o planejamento tributário visa promover a difusão de procedimentos amparados por lei que venham a auxiliar os profissionais a ampliar suas possibilidades de redução no recolhimento dos impostos por meio de informações teóricas confiáveis e, finalmente, com um modelo aplicado em uma situação real, garantir uma visão do todo (Crepaldi, 2021, p.44).

Infelizmente, muitos empresários e contadores apresentam lacunas em seu entendimento da legislação tributária. Escolhas inadequadas podem gerar custos excessivos e comprometer a sustentabilidade das empresas. O planejamento tributário surge, portanto, como ferramenta essencial, proporcionando diretrizes legais que auxiliam na otimização fiscal, conduzindo a decisões mais acertadas para a saúde financeira das organizações.

2.1.3 Fator R

O "Fator R" é um conceito introduzido na legislação brasileira, particularmente para empresas que optam pelo regime tributário do Simples Nacional, com o intuito de determinar a alíquota aplicável para as atividades de prestação de serviços listadas no Anexo III e V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O quadro 1 mostra as faixas, as partilhas de receitas brutas, alíquotas e o valor a ser deduzido conforme o faturamento da empresa para as atividades de serviços do Anexo III:

Quadro 1. Anexo III, Atividades de Serviços – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)
1a Faixa	6,00%	-	Até 180.000,00
2a Faixa	11,20%	9.360,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3a Faixa	13,50%	17.640,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4a Faixa	16,00%	35.640,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5a Faixa	21,00%	125.640,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6a Faixa	33,00%	648.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Fonte: TORRES; 2023.

O quadro 2 mostra as faixas, as partilhas de receitas brutas, alíquotas e o valor a ser deduzido conforme o faturamento da empresa para as atividades de serviços do Anexo V:

Quadro 2. Anexo V, Atividades de Serviços – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)
1a Faixa	15,50%	-	Até 180.000,00
2a Faixa	18,00%	4.500,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3a Faixa	19,50%	9.900,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4a Faixa	20,50%	17.100,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5a Faixa	23,00%	62.100,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6a Faixa	30,50%	540.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Fonte: TORRES; 2023.

Com base nos quadros descritos, é perceptível que as alíquotas do anexo V são mais elevadas em comparação com o anexo III.

Este benefício visa identificar a relação entre a folha de salários (incluindo os encargos) de uma empresa e sua receita bruta dos últimos 12 meses, (Crepaldi, 2021). Com base nessa relação, as empresas são enquadradas em diferentes anexos do Simples Nacional, o que influencia diretamente as alíquotas de impostos que serão pagas. No quadro 3, apresenta-se como é feito o cálculo do “Fator R”:

Quadro 3. Cálculo do “Fator R”.

$$"Fator R" = \frac{Folha\ de\ Salários\ dos\ últimos\ 12\ meses}{Receita\ Bruta\ dos\ últimos\ 12\ meses}$$

Fonte: CREPALDI; 2021.

Se esse cálculo resultar em um valor menor que 0,28 (ou 28%), a empresa será enquadrada no Anexo V do Simples Nacional, o que implica em pagar impostos com alíquotas mais altas, mesmo se sua atividade econômica estiver normalmente classificada no Anexo III. Por outro lado, se o resultado for 0,28 (ou 28%) ou mais, a empresa será tributada conforme o Anexo III, beneficiando-se de alíquotas menores, mesmo que sua atividade econômica esteja categorizada no Anexo V. É importante destacar que, dependendo do resultado deste cálculo em diferentes períodos, a empresa pode alternar entre os Anexos III e V para o recolhimento de impostos.

Ele desempenha um papel fundamental na determinação da alíquota de tributação que será aplicada às empresas, influenciando diretamente o valor dos impostos devidos. É crucial para o enquadramento tributário, especialmente para as empresas de prestação de serviços, uma vez que a classificação em diferentes anexos do Simples Nacional depende do resultado desse cálculo. Isso, por sua vez, necessita de um planejamento tributário estratégico e meticuloso, pois variações na folha de pagamento e receita bruta mensal podem alterar o enquadramento tributário da empresa, impactando significativamente a carga tributária.

Apesar de o Simples Nacional buscar simplificar o sistema tributário, a introdução do "Fator R" adicionou uma camada de complexidade que exige das empresas uma gestão e compreensão mais sofisticadas. Além disso, é imperativo que as empresas evitem manipulações artificiais de valores para benefício de alíquotas mais baixas, pois tais práticas podem ser classificadas como simulação e resultar em penalidades (Dilly, 2018).

O "Fator R" no Simples Nacional do Brasil é uma inovação que carrega diversas particularidades intrigantes. Introduzido para incentivar a formalização do emprego, ele favorece empresas que mantêm uma maior proporção de folha de pagamento em relação à sua receita bruta, promovendo assim a contratação formal de mais funcionários.

2.2 INFLUÊNCIA DO FATOR R NO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

O "Fator R" tem um papel significativo no desenvolvimento empresarial, particularmente no contexto do Simples Nacional no Brasil. Esse mecanismo foi incorporado ao sistema tributário para influenciar diretamente as estratégias de negócios e a tomada de decisão das empresas, visando estimular a geração de empregos e a formalização de relações trabalhistas (Pacheco, 2023).

Ele desempenha um papel crucial no Simples Nacional, estimulando as empresas a aumentarem seus investimentos em mão de obra. Isso ocorre porque uma maior proporção de despesas com folha de pagamento, em relação à receita bruta mensal, possibilita a tributação em alíquotas mais baixas, incentivando assim a formalização do emprego e contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável e a inclusão social. Esta abordagem tributária progressiva, estabelecida pelo Art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3o.

Com isso, permite que atividades anteriormente classificadas no Anexo VI, e que passaram para o Anexo V com uma alíquota inicial de 15,5%, possam se beneficiar de uma carga tributária reduzida. Se a empresa apresentar despesas de folha de pagamento equivalentes a pelo menos 28% do seu faturamento, ela pode ser elegível para tributação no Anexo III, onde as alíquotas começam em 6%, proporcionando uma significativa economia fiscal.

Além disso, ele influencia as estratégias e decisões empresariais, encorajando as organizações a considerarem cuidadosamente sua estrutura de custos e operações. Empresas conscientes do impacto desta ferramenta em sua carga tributária podem se engajar em um planejamento mais eficaz, considerando como a gestão de recursos humanos e as despesas operacionais afetam sua posição tributária.

Por outro lado, também introduz uma camada de complexidade ao sistema tributário. Empresas, especialmente as de menor porte, podem enfrentar desafios, exigindo uma compreensão clara e uma gestão cuidadosa para garantir a conformidade e otimização tributária.

Portanto, essa ferramenta atua como um instrumento de política pública, buscando alinhar os objetivos empresariais com metas sociais mais amplas, como o emprego e a formalização. Ao mesmo tempo, ele reforça a necessidade de competência e diligência no planejamento e gestão empresariais para navegar com eficácia no ambiente tributário brasileiro (Talaveira et al., 2022).

2.3 ANÁLISE COMPARATIVA DE UMA SITUAÇÃO HIPOTÉTICA SOBRE O “FATOR R”

Na análise hipotética a seguir será apresentado dois cenários distintos de duas empresas, a primeira empresa é a “Beta CJ”, ela atua no setor de tecnologia e desenvolvimento de software, a segunda é a “Delta JK”, ela atua no mercado de logística e transporte de cargas,

ambas são optantes do Simples Nacional, esse fator é determinante para definir a alíquota e o anexo ao qual a empresa será tributada.

A empresa “Beta CJ” obteve uma receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração de R\$1.200.000,00. A folha de pagamento acumulada nos últimos 12 meses totalizou a importância de R\$400.000,00. Diante deste cenário e da fórmula apresentada anteriormente, o quadro 4 mostra o cálculo da situação:

Quadro 4. Cálculo do “Fator R” da empresa “Beta CJ”.

$"Fator R" = \frac{400.000,00}{1.200.000,00}$
$"Fator R" = 0,333... \text{ ou } 33,33\% \text{ da receita bruta}$

Fonte: Elaborado pelo autor; 2023.

Enquadramento no Anexo III do Simples Nacional, pois a folha de pagamento é superior a 28% da receita bruta. Isso permite que a empresa “Beta CJ” seja tributada com alíquotas menores. Com isso a empresa se enquadra na faixa de número 4, no quadro 5 mostra a aplicação da alíquota:

Quadro 5. Aplicação da alíquota do “Fator R”:

$1.200.000,00 \times 16,00\% = 192.000,00 - 35.640,00 = 156.360,00$

Fonte: Elaborado pelo autor; 2023.

O resultado deste cálculo é o valor do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) do Simples Nacional a recolher.

Já a empresa “Delta JK” obteve uma receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração de R\$1.200.000,00. A folha de pagamento acumulada nos últimos 12 meses totalizou o valor de R\$200.000,00. Diante deste cenário da fórmula apresentada anteriormente, no quadro 6 mostra o cálculo da situação:

Quadro 6. Cálculo do “Fator R” da empresa “Delta JK”

$"Fator R" = \frac{200.000,00}{1.200.000,00}$

$$\text{"Fator R"} = 0,1666667 \text{ ou } 16,67\% \text{ da receita bruta}$$

Fonte: Elaborado pelo autor; 2023.

Enquadramento no Anexo V do Simples Nacional, pois a folha de pagamento é inferior a 28% da receita bruta. A empresa “Delta JK” enfrenta alíquotas maiores de tributação. Com isso a empresa também se enquadra na faixa de número 4, no quadro 7 mostra a aplicação da alíquota:

Quadro 7. Aplicação da alíquota do “Fator R”:

$$1.200.000,00 \times 20,50\% = 246.000,00 - 17.100,00 = 228.900,00$$

Fonte: Elaborado pelo autor; 2023.

A comparação entre os dois cenários mostra o impacto direto do "Fator R" na carga tributária da empresa. No primeiro cenário, a empresa “Beta CJ” se beneficiaria de alíquotas menores, devido ao seu enquadramento no Anexo III, refletindo uma economia tributária significativa. No segundo cenário, a empresa “Delta JK” pagaria mais impostos por se enquadrar no Anexo V, uma categoria com alíquotas maiores.

A “Beta CJ” com uma alíquota menor pode reinvestir mais em seus negócios ou oferecer preços mais competitivos, enquanto a “Delta JK” pode ter margens de lucro menores devido à maior carga tributária. Para empresas como a “Delta JK”, uma estratégia pode ser aumentar a folha de pagamento (contratar mais ou aumentar salários) para se beneficiar das alíquotas menores do Anexo III. No entanto, isso deve ser ponderado com a viabilidade operacional e financeira. Ambas as empresas devem manter conformidade com a legislação do Simples Nacional. “A Beta CJ” precisa garantir que sua folha de pagamento se mantenha acima do limite de 28% para continuar se beneficiando do Anexo III.

Esta análise destaca como o "Fator R" pode influenciar significativamente a estratégia fiscal e operacional das empresas no Simples Nacional. A escolha de aumentar a folha de pagamento para reduzir a carga tributária pode ser vantajosa, mas exige uma análise cuidadosa das condições e possibilidades de cada empresa.

Contudo, é fundamental que essas decisões se alinhem com a estratégia operacional e de crescimento da empresa, pois aumentar a folha de pagamento apenas para obter vantagens

fiscais pode não ser sustentável a longo prazo se não estiver acompanhado de um aumento correspondente na receita ou na produtividade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, foi abordado a complexidade do sistema tributário brasileiro, com enfoque especial no regime do Simples Nacional, uma alternativa simplificada que busca aliviar o fardo fiscal para micro e pequenas empresas. A relevância dessas empresas no cenário econômico brasileiro é indiscutível, representando uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) e sendo responsáveis por uma grande geração de empregos. A introdução do "Fator R" pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016 surge como um mecanismo inovador dentro desse regime, projetado para promover a empregabilidade e oferecer um cálculo tributário mais justo e equilibrado.

Através da metodologia adotada, que incluiu a análise bibliográfica e a criação de cenários hipotéticos, foi possível evidenciar a influência substancial do "Fator R" no planejamento tributário das empresas enquadradas no Simples Nacional. As simulações realizadas revelaram que, dependendo da relação entre a folha de pagamento e a receita bruta, as empresas podem se beneficiar significativamente de alíquotas tributárias reduzidas, impactando diretamente na sua saúde financeira e capacidade competitiva.

A análise comparativa entre as empresas fictícias "Beta CJ" e "Delta JK" ilustrou claramente como essa ferramenta pode determinar cenários tributários distintos, enfatizando a importância de um planejamento tributário estratégico e bem informado. Enquanto a "Beta CJ" conseguiu se enquadrar no Anexo III e usufruir de alíquotas menores devido ao seu comprometimento maior com a folha de pagamento, a "Delta JK" enfrentou alíquotas maiores no Anexo V, demonstrando a relevância de uma gestão cuidadosa de recursos humanos e financeiros.

Este estudo reforça a necessidade de um entendimento aprofundado do "Fator R" e suas implicações. A complexidade adicional que ele introduz no Simples Nacional demanda dos empresários e contadores uma constante atualização e adaptação às mudanças na legislação tributária. Além disso, ressalta a importância da conformidade fiscal e da diligência na administração dos negócios, conforme estipulado pelo Código Civil, para evitar penalidades e garantir a sustentabilidade da empresa.

Em conclusão, o "Fator R" se afirma como um instrumento fundamental no conjunto de estratégias de planejamento tributário brasileiro, proporcionando às micro e pequenas

empresas uma valiosa oportunidade para aprimorar sua eficiência fiscal de modo a favorecer seu crescimento e desenvolvimento econômico. Este estudo contribui para uma compreensão mais detalhada de suas funcionalidades e impacto, promovendo uma utilização mais efetiva no ambiente de negócios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo**, Brasília, DF, 14 mar. 2006. Seção 1, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. Lei Complementar Nº 155, de 27 de Outubro de 2016. **Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional [...]. Presidência da República**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil, Poder Legislativo**, Brasília, DF, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 04 out. 2023.

CREPALDI, Silvio A. **Planejamento Tributário**. Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786587958361. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786587958361/>. Acesso em: 04 out. 2023.

DILLY, Joana. **Novo Simples Nacional: reflexos da Lei Complementar nº 155 de 2016 para as empresas de representação comercial sujeitas ao Fator R. Estudo de Casos**. 2018. Acesso em: 04 de outubro de 2023.

EQUIPE NTW. **Por que o Fator R é tão importante para as pequenas empresas? | NTW Contabilidade**. NTW Contabilidade | NTW Contabilidade e Gestão Empresarial. Disponível em: <https://ntwcontabilidade.com.br/por-que-o-fator-r-e-tao-importante-para-as-pequenas-empresas/#:~:text=Com%20o%20Fator%20R%2C%20as,fatia%20de%20seu%20faturamento%20bruto.>>. Acesso em: 18 out. 2023.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771653. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>; Acesso em: 20 set. 2023.

GULARTE, Charles. **Atividades sujeitas ao Fator R: Confira**. Blog da Contabilizei. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/atividades-sujeitas-ao-fator-r/>; Acesso em: 14 nov. 2023.

GULARTE, Charles. **Simples Nacional: O Que é? Guia completo, faturamento, DAS e tabela 2023**. Blog da Contabilizei. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/simples-nacional/>; Acesso em: 25 out. 2023.

LOZADA, Gisele; NUNES, Karina S. **Metodologia científica**. Grupo A, 2019. E-book. ISBN 9788595029576. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595029576/>; Acesso em: 20 set. 2023.

NACIONAL, Simples. 15 anos; **Portal Sebrae**, Brasil, 14 de abril de 2023; Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/simples-nacional-15-anos.ed271fe78c9ec510VgnVCM1000004c00210aRCRD> Acesso em: 04 out. 2023.

Optar pelo Simples Nacional. Wwww.gov.br. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/optar-pelo-simples-nacional#:~:text=Ter%20natureza%20jur%C3%ADica%20de%20sociedade,da%20Lei%20Complementar%20123%2F2006>. Acesso em: 8 nov. 2023.

Simples Nacional. Fazenda.gov.br. Disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/> . Acesso em: 14 nov. 2023.

Supremo Tribunal Federal. Stf.jus.br. Disponível em: [https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=179#:~:text=Por%20disposi%C3%A7%C3%A3o%20constitucional%20\(CF%2C%20art,destas%22%20\(CF%2C%20art.> ;](https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=179#:~:text=Por%20disposi%C3%A7%C3%A3o%20constitucional%20(CF%2C%20art,destas%22%20(CF%2C%20art.> ;) Acesso em: 04 out. 2023.

TALAVEIRA, Tâmara Cintra et al. **FATOR R NO SIMPLES NACIONAL: Um elemento de economia tributária e incentivo ao emprego.** 2022. acesso em: 20 de setembro de 2023.

TORRES, Vitor. **Anexo III Simples Nacional: Confira a tabela completa de atividades, alíquotas e demais impostos vigentes em 2023.** Blog da Contabilizei. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/anexo-3-simples-nacional/> . Acesso em: 14 nov. 2023.

TORRES, Vitor. **Anexo V simples nacional: Tabela completa de atividades, guias, alíquotas e impostos 2023.** Blog da Contabilizei. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/anexo-5-simples-nacional/> . Acesso em: 14 nov. 2023.